



**LEI Nº 1.455, DE 15 DE MAIO DE 2025**

**Dispõe sobre a disponibilização gratuita de exames de ultrassonografia morfológica às gestantes atendidas pela rede pública de saúde e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a realização gratuita de exames de ultrassonografia morfológica às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Lassance.

**Art. 2º** O exame de ultrassonografia morfológica deverá ser realizado preferencialmente entre a 20ª e a 24ª semana de gestação, conforme diretrizes médicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A realização do exame visa:

- I - Identificar precocemente possíveis malformações fetais;
- II - Monitorar o crescimento e desenvolvimento do feto;
- III - Promover um acompanhamento pré-natal mais eficaz e preventivo;
- IV - Garantir a saúde da gestante e do bebê, possibilitando intervenções médicas quando necessárias.

**Art. 4º** A Secretaria de Saúde deverá:

- I - Garantir a estrutura necessária para a realização dos exames;
- II - Promover campanhas de conscientização para informar as gestantes sobre a importância do ultrassom morfológico;
- III - Estabelecer parcerias com clínicas e hospitais da região, quando necessário, para atender à demanda do serviço.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e emendas impositivas de Vereadores.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 15 de maio de 2025.

  
**ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28 / 05 / 2025 foi  
afixada a Lei nº 1455/2025 no átrio desta  
Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 28 de 05 de 2025

